

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de janeiro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 2 de 7 de janeiro de 2026

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 6.727/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, regido pela Lei Municipal nº 23.102, de 20 de dezembro de 2024 e aprovado na 226ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada em 14 de agosto de 2025, que consta no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 65, de 16 de abril de 2004 e nº 284, de 28 de junho de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de janeiro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CARLOS - COMDEMA

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CARLOS

CAPÍTULO I

Da Sede e Infraestrutura

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Carlos, doravante denominado COMDEMA, órgão colegiado, com função deliberativa, consultiva, normativa e de assessoramento do Poder Executivo em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional municipal tem sua sede na Av. Comendador Alfredo Maffei, nº 3055, Jardim Ricetti, CEP 13560-180, no município de São Carlos, SP, onde está localizada a Secretaria Municipal do Clima e Meio Ambiente, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A sede do COMDEMA poderá ser mudada, a qualquer tempo, por deliberação dos Conselheiros.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º São atribuições do COMDEMA:

- I - promover estudos e propor ao Poder Público Municipal as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - promover estudos e propor ao Poder Público Municipal as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- III - promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;
- IV - promover estudos e propor ao Poder Público Municipal, normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município conforme legislação específica;
- V - analisar e apresentar, mediante solicitação da coordenação do COMDEMA ou da maioria de seus membros, Parecer Específico sobre a proposta de projeto de Lei de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;
- VI - analisar e apresentar, mediante solicitação da coordenação do COMDEMA ou da maioria de seus membros, Parecer Específico sobre as demais normas de relevância ambiental, previamente à sanção;
- VII - analisar e avaliar, mediante solicitação da coordenação do COMDEMA ou da maioria de seus membros, ato ou omissão do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental, emitindo Parecer

Específico;

VIII - propor, de forma complementar e mediante Parecer Específico, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medidas reparadoras ou compensatórias de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental, diversas daquelas já adotadas, quando não se mostrarem eficientes;

IX - analisar e propor, mediante Parecer Específico, a criação de unidade de conservação;

X - promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XI - acompanhar e diligenciar o cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas no Plano Diretor;

XII - elaborar projeto de Regimento Interno, para apreciação pelo Prefeito Municipal;

XIII - estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Socioambiental do Município de São Carlos – Fundo Verde, em conformidade com a política municipal de meio ambiente, obedecidas as diretrizes estaduais e federais;

XIV - analisar e aprovar, mediante Parecer Específico, os projetos e ações ambientais custeados pelo Fundo Socioambiental do Município de São Carlos – Fundo Verde;

XV - estabelecer, mediante deliberação normativa, normas Temáticas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federal e estadual;

Art. 3º O COMDEMA atuará de forma deliberativa, mediante solicitação do seu Coordenador ou quando provocado pelo Poder Público Municipal para:

I - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;

II - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental no Município;

III - aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular;

IV - analisar e aprovar os assuntos ambientais relacionados ao uso e ocupação do solo e os parcelamentos com base nos critérios definidos pelo Grupo de Análises e Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, respeitadas as particularidades ambientais definidas na legislação municipal;

V - analisar e aprovar os assuntos ambientais relacionados as atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente, nos moldes do licenciamento ambiental estadual - CETESB, respeitadas as particularidades definidas em legislação municipal.

TÍTULO II DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições dos Conselheiros:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;

II - apresentar proposições, nos termos deste Regimento;

III - colaborar com a Coordenação e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

IV - pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do COMDEMA, de forma justificada, em qualquer fase;

V - requerer, na forma deste Regimento, a convocação de Reunião para a apreciação de assunto relevante;

VI - propor a inclusão de matéria na Ordem do Dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;

VII - propor a criação e integrar Câmaras Técnicas Temáticas (CTT);

VIII - propor votação nominal;

IX - ter, quando solicitado, o registro em Ata de seu ponto de vista sobre assunto constante da pauta;

X - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

CAPÍTULO II

Do Mandato

Art. 5º Os Conselheiros, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 3 (três) reuniões consecutivas no mesmo ano ou 5 (cinco) reuniões alternadas, nas quais não se faça substituído pelo suplente.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva informará às entidades ou órgãos do risco da perda de mandato dos Conselheiros do COMDEMA, caso ocorram ausências de representantes em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro)

alternadas no mesmo ano.

Art. 7º Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, os quais serão considerados como prestação de relevante serviço ao Município.

CAPÍTULO III

Do Processo de Renovação do COMDEMA

Art. 8º No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a Secretaria Executiva do COMDEMA solicitará, através de ofícios e de Edital publicado no Diário Oficial do Município, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes especificados no art. 4º da Lei nº 23.102, de 20 de dezembro de 2024, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações, já especificando as datas para realização das Assembleias Gerais para indicação dos representantes dos diversos segmentos da sociedade civil que compõem o Conselho.

§ 1º As entidades e instituições não cadastradas dos segmentos que participam do COMDEMA poderão cadastrar-se junto à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes do prazo fixado para os procedimentos de renovação de mandato.

§ 2º Os órgãos e entidades representados no COMDEMA poderão, a qualquer momento, indicar novos nomes para substituir seus representantes, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Os Editais para cadastramento e eleição serão submetidos à prévia aprovação dos Conselheiros, para posterior publicação no Diário Oficial do Município e divulgação nos meios de comunicação disponíveis, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, antes do término do mandato dos Conselheiros.

§ 1º Os Editais devem fixar as datas, horários e local para realização das Assembleias de Eleição, bem como a forma de cadastramento, credenciamento e a comprovação da representação.

§ 2º As Assembleias de Eleição dos representantes serão presididas por Comissão de Conselheiros designados em votação pelo Plenário, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital com a maioria absoluta das entidades cadastradas, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 3º Na eleição, os moradores interessados em participar do processo eleitoral, com idade mínima de 18 anos, com residência no Município de São Carlos comprovada mediante apresentação de documento hábil e documento de identidade, deverão manifestar em voto secreto seu candidato para vaga.

§ 4º A Secretaria Executiva encaminhará ao Prefeito Municipal a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante Decreto, a ser publicado 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigor.

Art. 10. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião ordinária.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E COORDENAÇÃO ADJUNTA

CAPÍTULO I

Das Atribuições

Art. 11. A Coordenação do COMDEMA será exercida pelo Secretário Municipal do Clima e Meio Ambiente, o qual indicará a Coordenação Adjunta.

Art. 12. São atribuições do Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - convocar e presidir as reuniões, coordenando a participação dos Conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;

III - encaminhar os documentos necessários para análise dos Conselheiros juntamente com a convocação das reuniões;

IV - proclamar o resultado das votações;

V - encaminhar os casos não previstos neste Regimento para deliberação do Plenário;

VI - tratar da publicação dos atos do COMDEMA no Diário Oficial do Município;

VII - assinar as proposições do COMDEMA, encaminhando-as para os devidos fins;

VIII - solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA;

IX - representar o COMDEMA em atos públicos;

X - requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;

XI - encaminhar a instalação das Câmaras Técnicas Temáticas.

§ 1º Na ausência do Coordenador do COMDEMA, caberá ao Coordenador Adjunto substituí-lo em suas funções.

§ 2º A destituição de qualquer membro do COMDEMA poderá ser solicitada ao Prefeito Municipal, mediante decisão de dois terços dos seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas atribuições nos termos estabelecidos em lei e neste Regimento Interno.

Art. 13. A Coordenação será assessorada pela Secretaria Executiva disponibilizada pelo Executivo Municipal, que terá

como atribuição:

I - organizar e ter a guarda do arquivo do COMDEMA;

II - providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em listas de presença específicas para cada reunião;

III - providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as minutas de Atas aos Conselheiros presentes na última reunião, sendo que em caso de ausência dos representantes, a documentação será enviada aos Conselheiros Titulares do órgão ou entidade;

IV - comunicar o Conselheiro Suplente, quando da assunção da titularidade definitiva;

V - providenciar a elaboração das Atas das Reuniões, suas gravações em qualquer meio tecnológico, e o adequado arquivo das mesmas;

VI - providenciar os recursos tecnológicos necessários à realização de reunião remota, viabilizando a participação dos Conselheiros e da população interessada;

VII - providenciar a publicação das atas de reunião no sítio oficial da Prefeitura do Município de São Carlos;

VIII - organizar o expediente do COMDEMA;

IX - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do COMDEMA;

X - receber as proposições dos Conselheiros.

TÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Art. 14. As reuniões ordinárias do COMDEMA ocorrerão mensalmente, preferencialmente nas últimas quintas-feiras dos respectivos meses, ou a qualquer momento quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento de mais da metade de seus membros, desde que, a convocação seja realizada com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º A ausência de convocação mensal das reuniões ordinárias pelo Coordenador se caracterizará como cancelamento oficial da mesma.

§ 2º As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovadas pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 15. As reuniões terão a duração máxima de duas horas e meia, podendo ser prorrogadas a critério do COMDEMA.

§ 1º As alterações na agenda devem ser comunicadas aos Conselheiros, por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º A reunião poderá ser realizada remotamente, por meio de aplicativo adequado para reunião on-line, cabendo ao Coordenador adotar meios de divulgação para participação da sociedade.

§ 3º Nas reuniões on-line, em caso de problemas técnicos de conexão com um ou mais conselheiros, que altere o quórum mínimo indicado no Art. 16, e ou com o Coordenador, a reunião será cancelada após 15 minutos.

§ 4º A reunião on-line deverá ser gravada e disponibilizada aos Conselheiros, assim como será divulgada nas plataformas e canais oficiais de comunicação da Prefeitura.

Art. 16. As reuniões poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, desde que a convocação seja realizada com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, por convocação da Coordenação ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros Titulares.

Art. 17. Na hora estipulada, o Coordenador, ou quem o substitua, verificará a lista de presença e, se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

§ 1º O quórum das reuniões se estabelece com a maioria absoluta de seus membros, ou seja, a presença de cinquenta por cento mais um dos Conselheiros em primeira chamada.

§ 2º Não havendo número legal para instalação na primeira chamada, aguardar-se-á o período de 15 (quinze) minutos, findo o qual a reunião se instalará, em segunda chamada, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º Caso não se atinja o quórum mínimo para a segunda chamada, a reunião será automaticamente considerada cancelada por falta de quórum, devendo ser lavrado o registro correspondente.

§ 4º Os trabalhos serão relatados de forma circunstanciada nas Atas das reuniões, as quais serão assinadas pela Coordenação ou seu substituto.

Art. 18. Estando presentes os Conselheiros Titulares, será facultada aos respectivos Suplentes somente direito a voz, não sendo considerados para o quórum regimental.

Art. 19. Desde que submetida à análise da Coordenação e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com a presença de assessores técnicos, consultores e entidades de notória atuação e conhecimento na área ambiental, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros por até 10 minutos, podendo haver prorrogação após consulta ao Plenário.

Parágrafo Único. As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto e com direito a manifestação desde que autorizada pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 20. De cada reunião, que deverá ser obrigatoriamente gravada em qualquer meio tecnológico, numerada e arquivada na Secretaria Executiva, será redigida Ata assinada pelo Coordenador e por quem a lavrou.

Parágrafo Único. A Ata será digitada e encaminhada juntamente com a Pauta da próxima reunião, para aprovação dos Conselheiros.

Art. 21. Constarão da Ata:

I - identificação da reunião, isto é, se é a primeira reunião ordinária da Plenária ou das Câmaras Técnicas Temáticas;

II - data, local e hora da abertura da reunião;

III - o nome e as respectivas organizações dos Conselheiros presentes;

IV - a justificativa dos Conselheiros ausentes;

V - o nome dos convidados e suas respectivas funções ou organizações;

VI - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas de acordo com a pauta e das comunicações transmitidas;

VII - o texto das proposições aprovadas;

VIII - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos debates e a transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

IX - numeração de linhas para melhor identificação dos erros e omissões.

X - o registro das votações e declarações de voto.

§ 1º As atas deverão conter todas as informações relevantes constantes das gravações.

§ 2º As eventuais retificações da Ata deverão ser enviadas por escrito à Secretaria Executiva até sua aprovação em reunião.

§ 3º As atas e suas alterações deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura do Município de São Carlos.

CAPÍTULO III

Do Expediente

Art. 22. Constarão do Expediente das Reuniões os seguintes itens:

I - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II - comunicações dos Conselheiros, com prazo estipulado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Das Proposições

Art. 23. As proposições consistirão na manifestação escrita sobre toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir parecer, resolução, moção e/ou emenda.

Art. 24. As propostas de resolução e moção, bem como de quaisquer matérias para discussão e deliberação deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 5 (cinco) dias antes da próxima reunião.

Parágrafo Único. Para assuntos urgentes, as proposições poderão ser apresentadas até o início dos trabalhos de cada reunião, com a anuência do Plenário.

Art. 25. Os Conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva.

Art. 26. Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 27. Após justificativa, se nenhum Conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada Conselheiro disporá de 3 (três) minutos para sua participação no debate, aplicando-se o disposto nos artigos 32 e 33 deste Regimento.

§ 2º As votações das proposições sem processo formado serão conduzidas conforme os artigos do Capítulo VII deste Título.

Art. 28. Para proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado pelo Plenário e, se julgado pertinente, será votada sua abertura.

§ 1º Na formação do processo, a Coordenação do COMDEMA - SC poderá, se necessário, obter dos setores competentes da Prefeitura Municipal ou outros órgãos a instrução técnica da matéria.

§ 2º Na mesma reunião, o Plenário indicará uma ou mais Câmaras Técnicas Temáticas que analisarão o processo e prepararão parecer escrito para posterior apreciação do plenário na Ordem do Dia.

CAPÍTULO V**Da Pauta**

Art. 29. Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Coordenação dará início à discussão e votação da pauta.

§ 1º A pauta será organizada pela Coordenação, ouvidos os Coordenadores das Câmaras Técnicas Temáticas e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A matéria constante da pauta obedecerá à seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência;
- II - exposição das Câmaras Técnicas Temáticas;
- III - votações e discussões adiadas;
- IV - demais matérias segundo a antiguidade.

Art. 30. O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do Plenário.

Art. 31. A pauta poderá ser alterada, mediante aprovação do Plenário, nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante;
- II - inversão preferencial;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta.

Art. 32. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo Plenário, que fixará novo prazo para votação.

§ 1º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VI**Da Discussão**

Art. 33. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Coordenação será concedida a palavra primeiramente ao Relator, para os casos de Câmaras Técnicas Temáticas, e aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Art. 34. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I - ao Relator, até 15 (quinze) minutos para a apresentação, leitura de seu relatório e voto;
- II - aos demais Conselheiros, até 3 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 35. Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Coordenação ou um dos Conselheiros julgarem pertinentes.

Art. 36. Não havendo mais oradores, a Coordenação encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO VII**Da Votação**

Art. 37. As deliberações serão tomadas por votação e pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 38. Os processos de votação serão os seguintes:

- I - aclamação, utilizada para matérias cuja aprovação seja consensual e unânime, dispensando a contagem individual de votos;
- II - por mãos levantadas, em que ocorrerá a contagem por meio do registro visual de votação e, em seguida, será divulgado o resultado;
- III - nominal, em que os Conselheiros serão chamados, pela Coordenação, a votar, anotando-se as respostas e passando a lista à Coordenação para a proclamação do resultado.

Art. 39. As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto e poderão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

TÍTULO VI**DA ANÁLISE DE PROJETOS****CAPÍTULO I****Das Câmaras Técnicas Temáticas (CTT)**

Art. 40. O COMDEMA poderá constituir Câmaras Técnicas Temáticas, permanentes ou temporárias, para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1º As Câmaras Técnicas Temáticas serão constituídas por membros do COMDEMA, ou pessoas por ele indicadas, mediante deliberação da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º As Câmaras Técnicas Temáticas poderão convidar técnicos especializados e/ou instituições para oferecer subsídios e assessoria a título não oneroso.

Art. 41. As Câmaras Técnicas Temáticas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um Relator para cada processo específico.

§ 1º Compete ao Coordenador convocar e dirigir as reuniões das Câmaras Técnicas Temáticas.

§ 2º Compete ao Relator fazer os registros das reuniões das Câmaras Técnicas Temáticas e relatá-los nas reuniões do COMDEMA.

Art. 42. A tramitação dos procedimentos referentes às autorizações ambientais será objeto de regulamentação específica a ser definida por Resolução do COMDEMA.

CAPÍTULO II

Dos Pareceres

Art. 43. Os pareceres emitidos e produzidos de reuniões constarão de duas partes fundamentais:

I - análise global, elaborado por um ou mais Conselheiros, com o objetivo de subsidiar as discussões sobre determinado tema, sem a necessidade de processo formal de solicitação ou aprovação em Plenária;

II - parecer conclusivo para manifestações oriundas das Câmaras Técnicas Temáticas, manifestando sua posição com relação ao tema e propondo os devidos encaminhamentos de forma justificada com argumentos técnicos, jurídicos e/ou científicos.

Art. 44. A solicitação e a aprovação de pareceres observarão o seguinte:

I - da solicitação, a requisição para elaboração de parecer deverá ser feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

II - da aprovação, a qual será submetido à apreciação do Plenário e será considerado aprovado mediante votação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Qualquer cidadão poderá obter informações sobre atividades, deliberações e documentos pertinentes ao COMDEMA, através de requerimento à Secretaria Executiva do Conselho, mediante pagamento de preço público fixado para o expediente e emolumentos da Prefeitura Municipal.

Art. 46. As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em Ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 47. As propostas de alteração do Regimento deverão ser assinadas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Parágrafo Único. As alterações deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos Conselheiros Titulares, com a posterior ratificação do Prefeito Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 48. Os órgãos ou entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quórum regimental até que ocorra sua substituição.

Art. 49. Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às entidades regularmente cadastradas junto à Secretaria Executiva pertencentes ao mesmo segmento da entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Art. 50. Este Regimento foi aprovado em Reunião do COMDEMA, realizada em 14 de agosto de 2025, e entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 3 de 7 de janeiro de 2026

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA”.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.727/02;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído pela Lei Municipal n.º 23.102, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com as competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal nº 23.102, de 20 de dezembro de 2024, os membros abaixo indicados, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal do Clima e Meio Ambiente: